



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121/2024**

### **EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_**

**Dê-se ao §2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, a seguinte redação:**

*Art. 5º.....*

.....  
§2º. Os investimentos de que se trata os incisos I a IV do caput consistem na realização anual de investimentos no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, nas universidades Estaduais e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transporte ou segurança pública, observando que:  
.....

### **JUSTIFICATIVA**

O objeto da emenda é incluir “as universidades estaduais” na regra que estabelece os investimentos do próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transporte ou segurança pública.

De fato, existem valiosos argumentos a favor da inclusão das universidades Estaduais no §2º do Art. 5º do PROPAG, pois com isso se faz o reconhecimento do papel estratégico das universidades estaduais, que são polos de formação de professores, pesquisa, extensão e inovação tecnológica. Integrá-las às iniciativas de educação, inclusive técnico, e infraestrutura educacional fortalece a sinergia entre ensino médio, técnico, ensino superior e



\* C D 2 4 6 1 6 6 6 7 9 8 5 0 0 \*

pesquisa aplicada, promovendo soluções mais eficientes para problemas estaduais.

E mais, as universidades estaduais podem desenvolver pesquisas e tecnologias específicas para os projetos incluídos no PROPAG, como saneamento básico, habitação e adaptação às mudanças climáticas. Esse envolvimento não só qualifica as soluções como também fortalece a conexão entre academia e sociedade.

Sem dúvida alguma que a inclusão das universidades estaduais na forma sugerida pela emenda em tela demonstra o reconhecimento dessas instituições como parceiras estratégicas para o desenvolvimento social e econômico, reforçando sua importância como ativos públicos essenciais à execução de políticas de Estado.

Portanto, a modificação do §2º do art. 5º para incluir as universidades estaduais amplia o impacto positivo do PROPAG, fortalecendo o papel dessas instituições como agentes de transformação educacional, social e econômica. Isso assegura que os investimentos em educação e infraestrutura sejam realizados de forma mais eficiente, abrangente e sustentável, potencializando os resultados das políticas públicas em prol da população.

**Sala das Sessões,**



\* C D 2 4 6 1 6 6 6 7 9 8 5 0 0 \*